### **RESUMO:**

A questão da presente reclamação tem por objecto a limpeza de um blusão que a reclamante entregou na reclamada para limpeza a seco. Após a limpeza, tendo o blusão ficado manchado pela tinta das aplicações, a reclamante apresentou reclamação e solicitou o pagamento de uma indemnização. Tendo em conta a natureza técnica da questão, foi solicitada uma peritagem, da qual resultou que o blusão está incorrectamente etiquetado e que limpeza realizada foi a adequada. Em resultado da peritagem a reclamação foi julgada improcedente por não provada e a reclamada absolvida do pedido.

# Sentença nº 54/2017

# **TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços gerais de consumidores / Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Artigos 1154o e ss Código Civil

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor de aquisição do blusão

danificado (€129,00).

### PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

# **FUNDAMENTAÇÃO**

- O Julgamento foi interrompido para que se solicitasse um perito em vestuário. Reiniciado o Julgamento, a Senhora Perita deu início à peritagem do blusão objecto de reclamação, tendo por ela sido dado o seguinte parecer:
- A etiqueta de indicação de limpeza, colocada pelo fabricante, não faz qualquer restrição, nem menciona as aplicações;
- A lavandaria limitou-se a seguir a informação colocada e só após a limpeza é que é possível detectar que as aplicações são de pele pintada. Daí ter originado a emigração da tinta das aplicações para o tecido;
- Não havendo nenhuma observação do fabricante, a lavandaria não poderia ter previsto que isto iria acontecer:
- Estamos perante uma etiqueta com informação errada, não sendo possível atribuir responsabilidades à lavandaria.

Resulta do parecer da Sra. Perita que o blusão não tem qualquer etiqueta que informe o tipo de aplicações e o método de limpeza adequado. A lavandaria procedeu à limpeza partindo do princípio que os apliques eram de pele natural e não pintados, pelo que não poderia saber que a tinta poderia emigrar para a pele do próprio blusão. Assim, tendo em consideração o parecer da Sra. Perita que se nos afigura inequívoco e atendendo a que não foram colocadas as etiquetas adequadas no blusão, não pode a lavandaria ser responsabilizada pela irregularidade que o blusão agora apresenta.

### DECISÃO:

Nestes termos, em face do parecer claro e inequívoco da senhora perita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de	Arbitragem, 16 de Março de 2017	
	O Juiz Árbitro	
<del></del>		
	(Dr José Gil Jesus Roque)	

### Processo nº 9/2017

### Interrupção de Julgamento

#### PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

# **FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo que não foi possível. Pelo representante da reclamada foi dito que a empresa procedeu à limpeza do blusão de acordo com a etiqueta e que por isso a irregularidade apontada pelo reclamante não é da responsabilidade da lavandaria. Forneceu o contacto da empresa fabricante ao reclamante, para que este pudesse efectuar diligências, no sentido de o informar das razões das irregularidades que ocorreram.

Em face da situação descrita e tendo em conta que o Tribunal não dispõe de elementos que permitam saber se a limpeza foi regularmente efectuada ou não, sugeriu-se às partes a realização de uma peritagem, o que foi aceite por ambas.

#### **DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicita à União de Comércios e Serviços de Lisboa a nomeação de um perito em limpeza de vestuário, designadamente com aplicações de pele, que proceda à análise do blusão objecto de reclamação e informe o Tribunal se a limpeza foi bem efectuada e qual a causa das irregularidades.

Oportunamente será designada nova data para a continuação de julgamento, devendo o blusão ser presente a Tribunal para permitir a realização da peritagem.

Centro de Arbitragem, 9 de Fevereiro de 2017
O Juiz Árbitro
(Dr José Gil Jesus Roque)